



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.25.01-SEJUV

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, RICARDO LIMA BEZERRA, foi instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO CIRCUITO DE MTB LITORAL EXTREMO ETAPA CAUCAIA/CE, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2022, DE IMPORTÂNCIA E RELEVÂNCIA INTERNACIONAL, NACIONAL E LOCAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA:

Busca elevar o nome do município através da pratica desportiva como uma ferramenta transformadora do social, temos a lei nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que autoriza o patrocínio que através dela estimulem a pratica de atividades físicas, culturais e socioeducativas, como contrapartida a entidades beneficiada fará seu papel social em parceria com o município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

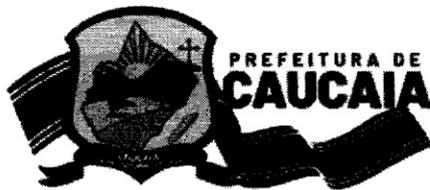
"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará



isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Conforme Art. 6º da Lei Municipal Nº 3.052 de 29 de agosto de 2019, que **Dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de Caucaia, e dá outras providências**

"Art. 6º. O Patrocínio será realizado por meio do contrato de patrocínio e será precedido de processo de seleção pública

[...]

§ 1º - Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o *Caput* na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que a empresa **SAYRA MABEL SILVA GIRÃO 07340497307, inscrita no CNPJ nº 44.398.171/0001-69**, detém declaração de propriedade, conforme documentado nos autos deste processo.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

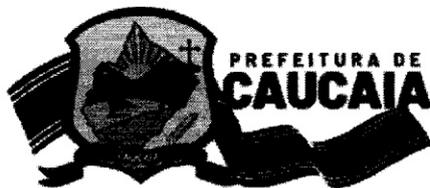
"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do "art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e Lei Municipal Nº 3.052 de 29 de agosto de 2019".

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do gestor, cabendo a ele suas consequências jurídicas e administrativas, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. Para tanto, o gestor fica ciente que poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa caso exista, no presente procedimento, algum indício de dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **SAYRA MABEL SILVA GIRÃO 07340497307**, inscrita no CNPJ nº 44.398.171/0001-69, com endereço na Rua Vicente Mourão de Sousa, nº 43, Banguê I, Pacajus/CE - CEP: 62.870-000, que detém declaração de propriedade.



5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que o patrocínio a ser pago encontra-se compatível e adequado com a Lei Orçamentária Anual, com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Valor Global do patrocínio será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O referido patrocínio terá a duração de até 60 (sessenta) dias a conta da data de sua assinatura do contrato.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 10 dias do mês seguinte ao evento, acompanhada das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas.

7.2. O pagamento será efetuado observados as disposições firmadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude na seguinte Dotação Orçamentária: 22.01.27.812.0106.2.123.0000 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES, Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Caucaia/CE, 25 de Outubro de 2022.


WAGNER VIEIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO